

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC
EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES
INDEPENDENTES (CNAI) E NO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC) DO CONSELHO
FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC

EDITAL EQT AUDITORIA E PERÍCIA Nº 1/2024

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no uso de suas atribuições legais e com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC PA 13 (R3) e na NBC PP 02, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização da **26ª EDIÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EQT)** para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), para os profissionais que pretendam atuar nas instituições autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BCB), pelas Sociedades Supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pelas Sociedades Supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), e da **9ª EDIÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EQT)** para registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) para profissionais que pretendam atuar como Peritos Contábeis.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Exame será regido por este Edital e pelas normas citadas em seu preâmbulo, sob a responsabilidade do Instituto Consulplan.

1.2 O Exame tem por objetivo comprovar os conhecimentos específicos, consoante aos conteúdos descritos neste Edital.

1.3 O Exame de que trata o Edital será composto das seguintes provas:

I - Para profissionais auditores que pretendem atuar nas instituições reguladas pela CVM, BCB, Susep e Previc:

- a) prova de Qualificação Técnica Geral (QTG);
- b) prova específica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- c) prova específica do Banco Central do Brasil (BCB);
- d) prova específica da Superintendência de Seguros Privados (Susep); e,
- e) prova específica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

II - Para profissionais que pretendem atuar como Peritos Contábeis:

- a) prova de Qualificação Técnica Geral para Perito Contábil.

1.4 O Exame de Qualificação Técnica é composto de provas escritas, com questões objetivas de múltipla escolha e com questões dissertativas.

1.5 Os contadores que pretendem obter registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC deverão se submeter à aprovação na prova de Qualificação Técnica Geral (QTG).

1.6 Os contadores que pretendem atuar em auditoria de instituições reguladas pela CVM, em auditoria de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e/ou sociedades supervisionadas pela Susep e entidades supervisionadas pela Previc, que estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estarão dispensados da prova QTG.

1.7 Os contadores que **não** estão inscritos no CNAI do CFC e que pretendem atuar em auditoria de instituições reguladas pela CVM, instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e/ou supervisionadas pela Susep e Previc, além da prova QTG, deverão, também, se submeter às provas específicas de seus interesses.

1.7.1 Conforme disposto no **subitem 1.7** é importante que os examinandos observem que a aprovação na prova QTG é requisito necessário para a aprovação nas específicas previstas nas alíneas (b) a (e) do **subitem 1.3**; **portanto, é facultado aos examinandos realizarem a inscrição para todas as provas de auditoria desta edição. No entanto, em caso de reprovação na prova QTG, não serão homologadas as inscrições para as provas específicas e não serão restituídas as taxas de inscrição destas provas.**

1.7.2 Os contadores que pretendem obter registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC deverão se submeter à aprovação na prova de Qualificação Técnica Geral para Perito Contábil.

1.8 Poderão participar do Exame os contadores que possuam registro ativo nos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).

1.9 As provas serão aplicadas no formato “presencial” nas datas e nos horários estabelecidos neste Edital, nas 26 capitais de todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, cabendo a sua aplicação ao Instituto Consulplan.

1.10 Os horários mencionados no presente Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília (DF).

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o examinando deverá tomar conhecimento, na íntegra, deste Edital e da norma que rege o certame, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição no presente Exame de Qualificação Técnica (EQT) implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, incluindo eventuais retificações, das quais o examinando não poderá alegar desconhecimento.

2.1.1 Somente serão aceitas inscrições de contadores com registro ativo. Portanto, recomendamos aos examinandos que não possuem o registro ou que estão com o registro baixado, realizar contato com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) com, pelo menos, uma semana de antecedência do término das inscrições para solicitar o registro profissional ou a reativação deste. O Instituto Consulplan e o Sistema CFC/CRCs não se responsabilizarão por inscrições não recebidas pela não observância deste item.

2.2 As inscrições deverão ser efetuadas, exclusivamente, pela *internet*, na página do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br), no período entre **16h00min do dia 5 de fevereiro de 2024 às 16h00min do dia 7 de março de 2024**, observado o horário oficial de Brasília (DF).

2.3 Para efetivação da inscrição, o examinando deverá:

- a)** conhecer todas as normas contidas neste Edital;
- b)** informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** possuir registro profissional (CRC) ativo;
- d)** preencher o requerimento de inscrição pela internet, na página do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br); e,
- e)** imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O banco confirmará o seu pagamento junto ao Instituto Consulplan. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data do vencimento implica em cancelamento da inscrição.

2.4 Os examinandos inscritos poderão reimprimir o boleto bancário somente até o dia **8 de março de 2024 às 20h00min, quando este recurso será retirado do endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br,**

devendo o pagamento ser efetuado neste mesmo dia, respeitado o horário de funcionamento das agências e dos correspondentes bancários, bem como as regras de *internet banking* de seu respectivo banco.

2.4.1 Em caso de feriado (nacional, estadual ou municipal), ou evento que imponha o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o examinando deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

2.5 O Instituto Consulplan não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de compensação ou agendamento bancário que envolva relação entre examinando e o banco, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.6 Antes de realizar o pagamento do boleto, o examinando tem o dever de conferir todos os dados de cadastro e da inscrição neles registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erros de informação de dados pelo examinando ou por terceiro, no ato do pagamento do referido boleto, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

2.6.1 É recomendável que o examinando se certifique de que o computador que está utilizando para a inscrição no Exame esteja livre de vírus e/ou *malwares*, tendo em vista a possibilidade de existência de mecanismos mal-intencionados que possam adulterar o código de barras do boleto, incorrendo na não quitação da taxa de inscrição.

2.6.2 Não serão aceitos pagamentos efetuados mediante PIX, depósito em caixa eletrônico, via postal, *fac-símile*, correio eletrônico, cartão de crédito, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, bem como não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas.

2.7 Antes de efetuar a inscrição e de realizar o pagamento da taxa, o examinando deverá conhecer e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.8 Após o envio do requerimento de inscrição *on-line*, o examinando não poderá alterar os dados dela constantes. Caso, contudo, o pagamento da taxa referente à inscrição errônea não tenha sido realizado, o examinando poderá, durante o período de inscrições, gerar novo requerimento, desconsiderando o anterior.

2.9 Para efetuar a inscrição, é imprescindível a informação do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do número do Registro Profissional, sendo cancelada a inscrição e, automaticamente, eliminando o examinando que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.10 Após efetuar o pagamento do boleto referente à taxa de inscrição, o examinando deverá aguardar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a confirmação/compensação do pagamento.

2.11 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do examinando, dispondo o Instituto Consulplan do direito de excluir do certame aquele que não preencher os dados de forma completa e correta no ato da inscrição, ou apresentá-la fora do padrão exigido, ou, de qualquer forma, que descumprir as regras deste Edital, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.12 O examinando, desde logo, manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.12.1 O examinando consente e concorda que o CFC e o Instituto Consulplan tomem decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizem o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.12.2 Além disso, o CFC e o Instituto Consulplan ficam autorizados a tomar decisões referentes ao tratamento de dados e a realizar o tratamento dos dados inseridos pelo examinando, com a intenção de obter a prestação dos serviços ofertados por ele, como divulgação de material por *e-mail* e redes sociais, fotografias expostas em redes sociais públicas, a fim de interação entre o examinando, o CFC e o Instituto Consulplan.

2.12.3 O CFC e o Instituto Consulplan ficam autorizados a compartilhar os dados pessoais do examinando com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.12.4 No momento da inscrição, o examinando concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os examinandos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

2.13 Ao realizar sua inscrição, o examinando manifesta, ainda, sua concordância com o tratamento de seus dados pessoais pelo Conselho Federal de Contabilidade, para fins de inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).

2.14 A qualquer tempo, poder-se-ão anular a inscrição, as provas e a aprovação do examinando, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidades nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.14.1 No caso de informações falsas, o examinando será considerado como “não aprovado”, independentemente da pontuação obtida no Exame.

2.15 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL poderá solicitá-lo pelo menu “Fale Conosco” disponível no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br até as **23h59min do dia 7 de março de 2024**.

2.15.1 Será solicitado o preenchimento de requerimento que será fornecido por via eletrônica, o qual deverá ser assinado e encaminhado, até o **dia 8 de março de 2024**, juntamente com cópia simples do documento oficial de identidade do examinando.

2.15.2 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou *fax*. O Instituto Consulplan reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

2.15.3 O examinando nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao exame.

2.16 O comprovante de inscrição será disponibilizado na área do examinando pela *internet*, na página do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br), após homologação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do examinando a obtenção deste documento.

2.16.1 O comprovante de inscrição e o documento oficial de identificação pessoal deverão ser apresentados no dia, horário e no local de realização das provas.

2.17 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

2.18 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros ou para outra inscrição, assim como a transferência da inscrição para outros exames ou para outra prova.

2.19 Não serão aceitos como comprovação de pagamento de taxa de inscrição comprovante de agendamento bancário ou extrato bancário.

2.20 Considera-se, para todos os efeitos, nula a inscrição:

- a) efetuada com dado comprovadamente falso ou incorreto;
- b) efetuada por aquele que não esteja enquadrado no **subitem 1.8** deste Edital;
- c) cujo pagamento ocorra em data posterior à data de vencimento do boleto;
- d) quando em desacordo com qualquer requisito deste Edital; e,
- e) quando constatada fraude e/ou falsificação de documentação ou boleto bancário.

2.21 Até a data de vencimento, caso não seja identificado o pagamento da inscrição para a prova QTG (Geral), as inscrições para as provas específicas serão automaticamente canceladas, exceto as inscrições daqueles profissionais que já integram o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI).

2.22 Caso, quando do processamento das inscrições para o Exame, seja verificada a existência de mais de uma inscrição realizada por um mesmo examinando, para o mesmo tipo de prova, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora do envio, via *internet*, do requerimento através do sistema de inscrições *on-line* do Instituto Consulplan. Consequentemente, as demais inscrições dos examinandos nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

2.23 As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

2.23.1 A prorrogação das inscrições de que trata o subitem anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no endereço eletrônico do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br).

3 - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1 A taxa de inscrição, no valor de R\$244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), por prova, deverá ser recolhida, em boleto bancário, em favor do CFC.

3.2 Caberá ao Instituto Consulplan verificar a situação do profissional e/ou a existência de eventuais impedimentos como condição para a homologação da inscrição.

3.3 É vedada a devolução do valor recolhido, em qualquer hipótese e sob qualquer argumento, de qualquer das provas, salvo no caso de cancelamento ou adiamento do Exame.

4 - DO ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1 O examinando com deficiência que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no momento da inscrição, em campos específicos, no período de **16h00min do dia 5 de fevereiro de 2024 às 16h00min do dia 7 de março de 2024**, os recursos especiais necessários para a realização do Exame e, ainda, enviar, no momento da inscrição, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br), imagens legíveis do laudo médico. As solicitações enviadas após esse período serão indeferidas, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.1.1 A concessão de sala individual, a realização de prova em meio eletrônico e o tempo adicional para a realização das provas somente serão deferidos em caso de deficiência ou doença que justifiquem tais condições especiais e, ainda, caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo examinando. Em nome da isonomia entre os examinandos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a examinandos que tiverem deferido o pedido de tempo adicional.

4.1.2 Considerando a gama existente de versões de *softwares* específicos para leitura de tela, com funcionalidades e configurações diversas, bem como a possibilidade de eventuais problemas técnicos, recomenda-se ao examinando, cujo pedido de realização de prova em meio eletrônico for deferido, que leve consigo no dia do Exame, caso possua, seu computador portátil já devidamente configurado com o *software* versão desejada.

4.1.2.1 O computador portátil levado pelo examinando somente será utilizado caso ocorra algum problema técnico, ou o *software* e versão disponibilizados pelo Instituto Consulplan tenham configuração que de alguma forma comprometa a realização da prova pelo examinando com deficiência visual. Nessa hipótese, o computador será previamente vistoriado pelos fiscais, a fim de garantir que não haja material proibido que possa ser consultado durante a realização da prova. Além disso, com o mesmo objetivo, haverá, durante a realização da prova, fiscalização permanente na utilização do computador pelo examinando.

4.2 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após o término do período indicado no **subitem 4.1**, o examinando deverá enviar solicitação de atendimento especial pelo menu “Fale Conosco” disponível no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido, especificando os recursos especiais necessários. O examinando, nesta situação, deverá comparecer ao local de provas portando o laudo médico (original ou cópia autenticada), o qual será retido.

4.3 O Instituto Consulplan reserva-se o direito de negar a concessão do atendimento especial ao examinando que não entregar o laudo médico na forma especificada neste Edital, em respeito à isonomia e à segurança do certame.

4.4 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do examinando. O Instituto Consulplan não se responsabiliza por qualquer tipo de instabilidade técnica a que não tenha dado causa, a qual impeça o recebimento do laudo pelo Instituto Consulplan. O laudo médico terá validade somente para este Exame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.5 Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do Exame, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048/2000.

4.5.1 Para garantir seu direito, a candidata deverá solicitar atendimento especial para tal fim no ato da inscrição, enviando através de campo específico no *link* disponibilizado para solicitação de condições especiais, a cópia digitalizada da certidão de nascimento.

4.5.2 Caso o nascimento ocorra após a data limite de solicitação, o atendimento especial deverá ser solicitado através do endereço eletrônico do Instituto Consulplan.

4.5.3 A lactante deverá levar a certidão de nascimento original, ou em cópia autenticada, no dia da prova.

4.5.4 O alimentando deverá estar com um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança.

4.5.4.1 O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade.

4.5.5 Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata, de acordo com a Lei Federal nº

13.872, de 17 de setembro de 2019. A mãe terá o direito de proceder à amamentação de seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

4.5.5.1 Caso a criança possua mais de 6 (seis) meses de idade, o tempo despendido na amamentação não será compensado.

4.5.6 A candidata lactante, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança, o que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

4.5.7 Aplicam-se ao acompanhante as mesmas proibições de uso de aparelhos celulares, eletrônicos e similares, aplicadas aos examinandos.

4.5.8 A fim de possibilitar melhor controle do fluxo de pessoas e do tempo adicional concedido às lactantes, eventualmente o Instituto Consulplan poderá alocar as lactantes em uma mesma sala de prova.

5 - DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

5.1 O Exame de Qualificação Técnica para Auditores e para Peritos é composto de provas escritas, com questões para respostas objetivas de múltipla escolha e questões para respostas dissertativas e serão aplicadas nas seguintes datas e horários:

5.1.1 Prova de Qualificação Técnica Geral - **22 de abril de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília (DF).

5.1.2 Prova de Qualificação Técnica Geral de Perícia - **23 de abril de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília(DF).

5.1.3 Prova Específica para atuação em auditoria nas instituições reguladas pela CVM - **24 de abril de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília (DF).

5.1.4 Prova Específica para atuação em auditoria nas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB - **25 de abril de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília (DF).

5.1.5 Prova Específica para atuação em auditoria nas sociedades supervisionadas pela Susep – **26 de abril de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília (DF).

5.1.6 Prova Específica para atuação em auditoria nas entidades supervisionadas pela Previc – **27 de abril de 2024, das 14h00min às 18h00min**, horário oficial de Brasília (DF).

5.2 No período de realização da prova está compreendido o tempo necessário ao preenchimento das folhas de respostas das provas, às orientações e avisos fornecidos pelos fiscais durante a aplicação, bem como o tempo necessário aos procedimentos de identificação civil e/ou segurança que forem adotados pela organização do certame.

5.3 Os locais de realização de provas, para os quais deverão se dirigir os examinandos, serão divulgados até **5 (cinco) dias antes da aplicação da respectiva prova**, na página do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br). São de responsabilidade exclusiva do examinando a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado, inclusive devendo estar atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.4 Não serão dadas, pessoalmente ou por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização

das provas. Todas as informações serão disponibilizadas conforme subitem 5.3.

5.5 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados neste Edital, em Edital de Convocação e/ou Comunicado Oficial pelo Instituto Consulplan. Será considerado ausente o examinando que faltar às provas ou chegar após o horário estabelecido.

5.6 Os eventuais erros de digitação no nome, no número do documento de identidade ou em outros dados referentes ao cadastro do examinando deverão ser corrigidos no dia das provas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do examinando no local de provas pelo fiscal de sala.

5.7 O examinando deve comparecer ao local da prova com antecedência mínima de **1 (uma) hora** em relação ao horário fixado para o início do Exame, munido de:

- a) documento oficial de identificação original, em condições que permitam sua identificação;
- b) caneta esferográfica em material transparente de tinta azul ou preta e de ponta grossa; e,
- c) comprovante de inscrição.

5.8 No dia da realização das provas, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação. É dever do examinando estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.9 O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Exame, devendo o examinando ler atentamente suas instruções e realizar a conferência do mesmo.

5.10 Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso ele esteja incompleto ou tenha defeito, o examinando deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

5.11 Poderá ser admitido o ingresso de examinando que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de examinandos presentes no local de aplicação.

5.12 Poderá ocorrer inclusão de examinando em um determinado local de provas apenas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial no local de aplicação e o examinando estiver de posse do comprovante de inscrição, que ateste que ele deveria estar devidamente relacionado naquele local.

5.12.1 A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pelo Instituto Consulplan com o objetivo de se verificar a pertinência da referida inscrição.

5.12.2 Constatada a improcedência da inscrição, essa será automaticamente cancelada, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o examinando obtenha aprovação nas provas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.13 No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste Edital, os portões da unidade serão fechados pelo coordenador da unidade, em estrita observância ao horário oficial de Brasília (DF), não sendo admitidos quaisquer examinandos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio coordenador da unidade, assim como de dois examinandos, testemunhas do fato.

5.13.1 Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação requisitará a presença de dois examinandos, que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação das provas, presenciaram a abertura da embalagem de segurança em que estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas, cartões de respostas, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, que será assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.13.2 Não será admitido o ingresso de examinando no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início, em estrita observância ao horário oficial de Brasília (DF).

5.14 Durante a realização das provas, a partir do ingresso do examinando na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos examinandos mediante verificação do documento de identidade e da coleta da assinatura manual, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.15 Somente será admitido à sala de provas o examinando que estiver munido de documento oficial de identidade com foto. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); cartão de identidade do trabalhador; passaporte brasileiro; certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; ou, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

5.15.1 O examinando que esteja portando documento com prazo de validade expirado poderá realizar a prova, sendo, contudo, submetido à identificação especial.

5.15.1.1 A identificação especial será exigida também ao examinando cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia (inclusive no caso de documento com foto antiga) ou à assinatura do portador.

5.15.1.2 A identificação especial compreenderá coleta de dados e de aposição de assinatura por 3 (três) vezes em formulário próprio, sendo utilizada em todos os casos nos quais exista qualquer tipo de dúvida quanto à identificação civil do examinando, como nos exemplos citados nos subitens 5.15.1 e 5.15.1.1, visando subsidiar eventual futura perícia para confirmação da identidade do examinando que se submeteu às provas.

5.15.2 Caso o examinando esteja impossibilitado de exhibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

5.15.3 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.15.4 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.15.5 O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do examinando e sua assinatura. É vedada a apresentação de documentos sem assinatura ou que possuam em seu lugar termos como "não alfabetizado", "documento infantil", entre outros.

5.15.6 Por ocasião da realização da prova, o examinando que não apresentar documento de identidade original ou boletim de ocorrência nas formas definidas neste Edital, não poderá ingressar na sala, deverá deixar imediatamente o local de provas e será automaticamente excluído do Exame.

5.15.7 O fiscal poderá solicitar, a qualquer momento, a reapresentação do documento de identidade do examinando, que deverá apresentá-lo, quando solicitado ou ao final do seu Exame, para verificação.

5.16 Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos examinandos não apenas no ingresso nos locais de provas como também durante a realização das Provas, e em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo examinando exclusivamente de documento em

forma digital. Para fins de identificação civil o examinando, obrigatoriamente, deverá apresentar documento original com foto e em meio físico, dentre aqueles admitidos no subitem 5.15 deste Edital.

5.17 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os examinandos nem a utilização de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo, bem como equipamentos eletrônicos e/ou de comunicação, dentre eles: bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *ipad*, *tablet*, *smartphone*, mp3, mp4, receptor, gravador, fone de ouvido, *pen drive*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer modelo ou pulseiras magnéticas e/ou similares, carteiras, etc. No caso de o examinando, durante a realização das provas, ser surpreendido portando/utilizando objetos ou aparelhos eletrônicos citados, será lavrado, no Termo de Ocorrência, o fato ocorrido e o examinando será ELIMINADO, automaticamente, do Exame. Para evitar qualquer situação nesse sentido, o examinando não deverá portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.18 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os examinandos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, inclusive carteira com documentos e valores em dinheiro, em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação.

5.18.1 Durante a realização das provas, o envelope de segurança com os equipamentos e materiais não permitidos, devidamente lacrado, deverá permanecer embaixo ou ao lado da carteira/cadeira utilizada pelo examinando, devendo permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente podendo ser aberto no ambiente externo do local do evento.

5.18.2 Bolsas, mochilas e outros pertences dos examinandos deverão permanecer ao lado ou embaixo da sua carteira/cadeira. Todos os materiais de estudo deverão ser devidamente guardados antes do início das provas, sendo vedada aos examinandos a sua posse quando do uso de sanitários e durante a realização do Exame. Uma vez flagrados portando materiais de estudo, os examinandos serão ELIMINADOS do Exame.

5.19 O Instituto Consulplan não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.

5.20 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o examinando tenha terminado a sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos.

5.21 Serão permitidos tão somente alimentos de rápido consumo. É recomendado que comidas e bebidas sejam armazenadas em embalagens fabricadas em material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo.

5.21.1 Quaisquer embalagens de produtos trazidos para a sala estarão sujeitas à inspeção pelo fiscal de aplicação.

5.22 Será admitido o uso de máquina calculadora, desde que não permita o armazenamento de texto.

5.23 Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo examinando, de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.).

5.24 É garantida a liberdade religiosa dos examinandos inscritos no Exame. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste Edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados para se dirigirem ao local a ser indicado pela Coordenação do local de provas, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimentos de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do examinando e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.

5.24.1 Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário, novo procedimento de vistoria descrito no subitem anterior poderá ser realizado.

5.25 O examinando que necessite portar arma de fogo no dia da realização do Exame deverá informar tal situação em seu requerimento de inscrição.

5.26 Para a segurança de todos os envolvidos no exame, é recomendável que os examinandos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, se verifique esta situação, o examinando será encaminhado à coordenação da unidade, onde deverá entregar a arma para guarda devidamente identificada, mediante preenchimento do Termo de Acautelamento de arma de fogo, onde preencherá os dados relativos ao armamento. Eventualmente, se o examinando se recusar a entregar a arma de fogo, assinará termo assumindo a responsabilidade pela situação, devendo desmunciar a arma quando do ingresso na sala de aplicação de provas, reservando as munições na embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, as quais deverão permanecer lacradas durante todo o período da prova, juntamente com os demais equipamentos proibidos do examinando que forem recolhidos.

5.27 Não haverá na sala de provas marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e de término da prova será determinado pelo coordenador da unidade de aplicação, conforme estabelecido neste Edital, dando tratamento isonômico a todos os examinandos presentes.

5.28 Se, por qualquer razão fortuita, o exame sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será dado aos examinandos do local afetado prazo adicional, de modo que tenham o total de tempo destinado aos demais examinandos não afetados.

5.28.1 Os examinandos afetados deverão permanecer na sala de provas aguardando o (re)início da prova, conforme instruções fornecidas pela equipe de aplicação, sob pena de eliminação.

5.28.2 A situação descrita no item 5.28 não se aplica às orientações e avisos fornecidos pelos fiscais durante a aplicação, bem como com relação a procedimentos de identificação civil e/ou segurança que forem adotados pela organização do certame.

5.28.3 Em casos excepcionais, quando a situação verificada impossibilitar o prosseguimento das provas em condições isonômicas a todos os examinandos envolvidos, a Coordenação do Instituto Consulplan, ouvida a Comissão do exame, poderá deliberar pela suspensão da aplicação, reservando-se no direito de prosseguir com a realização do certame suspenso em nova data.

5.29 O examinando deverá apor sua assinatura na lista de presença de acordo com aquela constante do seu documento de identidade.

5.30 Somente serão aceitas marcações efetuadas na folha de respostas pelo próprio examinando, com caneta esferográfica em material transparente de tinta azul ou preta, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, salvo na hipótese de examinando com deficiência, ou que tenha solicitado atendimento especial, que esteja impossibilitado de realizar as marcações, quando deverá haver o auxílio de fiscais autorizados pelo responsável pela aplicação das provas.

5.31 Será permitida a saída definitiva do examinando da sala de prova somente após **2 (duas) horas** do seu início, sendo também liberada a entrega do caderno de provas no momento de sua saída.

5.32 Não será permitido ao examinando realizar anotações de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio de rascunho. Caso o examinando deseje levar consigo a anotação de suas opções de resposta, deverá aguardar o horário em que é autorizada a saída com o caderno de provas, nos termos do **subitem 5.31**.

5.33 Todos os examinandos, ao terminarem a prova, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o Cartão de Respostas das questões objetivas e folhas de respostas das questões dissertativas, que serão utilizados para a correção de sua prova. O examinando que descumprir a regra de entrega de tais documentos (Cartão de Respostas das questões objetivas e as folhas de respostas das questões dissertativas) será ELIMINADO do Exame.

5.34 Terá a sua prova anulada, também, e será automaticamente ELIMINADO o examinando que, durante a realização das provas:

- a) retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) for surpreendido prestando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- c) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- d) utilizar-se de régua de cálculo, livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravadores, calculadoras em modelo não permitido por este Edital, receptores e/ou *paggers* e/ou que se comunicar com outro examinando;
- e) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os examinandos;
- f) fizer anotações de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) em qualquer meio de rascunho não permitido;
- g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, Cartão de Respostas e neste Edital;
- h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas das questões objetivas e as folhas de respostas das questões dissertativas ao término do tempo destinado à sua realização;
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas das questões objetivas e folhas de respostas das questões dissertativas;
- j) não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender aos procedimentos de segurança na identificação;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamentos desrespeitosos; e,
- l) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.

5.35 Ao término da prova, o examinando deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso e a utilização dos sanitários da unidade.

5.36 Os 3 (três) últimos examinandos de cada sala só poderão sair juntos, após entregarem ao fiscal de aplicação os documentos que serão utilizados na correção das provas e procederem à assinatura do respectivo termo de registro em ata de aplicação.

5.36.1 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada em casos excepcionais de atendimentos a examinandos com necessidades especiais, aos quais tenha sido deferido atendimento em sala individual e/ou tempo adicional. Nestes casos, os procedimentos de aplicação serão testemunhados pelo(s) próprio(s) examinando(s) e pelo(s) fiscal(is) de aplicação.

5.36.2 Caso algum dos examinandos citados no item 5.36 insista em sair do local de aplicação antes de ser autorizado pelo fiscal de aplicação, será lavrado Termo de Ocorrência, assinado pelo examinando e testemunhado por 2 (dois) outros examinandos, pelo fiscal de aplicação da sala e pelo coordenador da unidade de provas, para posterior análise pela Comissão de Acompanhamento do Exame.

5.37 Com base na NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, é conduta esperada dos Contadores na realização do Exame de Qualificação Técnica, o comportamento ético, devendo abster-se de copiar, divulgar, ou realizar qualquer tipo de comunicação, bem como consulta durante a realização das provas ou qualquer outro ato

contrário as regras deste Edital, sob pena de responder pelo descumprimento, administrativa, civil e criminalmente, conforme previsto no citado Código e demais legislações aplicáveis.

5.38 A ocorrência de quaisquer das situações contidas no **subitem 5.34** implicará a eliminação do examinando, constituindo tentativa de fraude e/ou de descumprimento do Edital, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.39 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de examinando da sala de provas.

5.40 Se, por motivo de força maior, o Exame sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será dado aos examinandos do local afetado tempo adicional de modo que tenham, no total, as **4 (quatro)** horas previstas para a prestação do Exame.

5.40.1 Os Examinandos afetados deverão permanecer no local do Exame, não contando o tempo de interrupção para fins de interpretação das regras deste Edital.

5.41 Não será permitido ao examinando fumar ou consumir bebidas alcoólicas na sala, bem como nas dependências do local de provas.

5.42 Caso o examinando deseje efetuar qualquer reclamação acerca da aplicação das provas, deverá solicitar ao fiscal o relato da situação no Termo de Ocorrência da sala em que está realizando o Exame, considerando que esse se configura documento competente para o registro dos fatos relevantes verificados durante a aplicação das provas.

5.43 Em caso de emergência e a critério do responsável pela aplicação das provas, o examinando poderá afastar-se da sala, sempre acompanhado de fiscal, desde que não se retire do local de realização do Exame.

6 - DAS PROVAS

6.1 As provas serão compostas da seguinte forma:

6.1.1 PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL (QTG): 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.

6.1.2 PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL PARA PERITO CONTÁBIL: 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.

6.1.3 PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES REGULADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM): 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.

6.1.4 PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB): 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.

6.1.5 PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (Susep): 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.

6.1.6 PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS ENTIDADES

SUPERVISIONADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc):

25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e 2 (duas) questões dissertativas, valendo 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos.

6.2 As provas versarão sobre os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II** deste Edital.

6.3 Somente serão exigidas as normas e resoluções vigentes na data da publicação deste Edital.

6.4 A utilização de palavras ou de frases similares às adotadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade ou de outras fontes constantes do conteúdo programático não será motivo para impugnação por parte dos examinandos.

6.5 As questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio e o conhecimento pragmático dos examinandos.

6.5.1 Cada questão das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

6.5.2 Nos casos em que houver a menção aos diplomas legais e/ou outros atos normativos no conteúdo programático, estes poderão ser cobrados nas provas incluindo suas eventuais alterações por outros diplomas/atos posteriores (ainda que estas não sejam expressamente mencionadas), desde que tenham entrado em vigor até a data de publicação deste Edital de Abertura.

6.5.3 Os precedentes, súmulas e jurisprudências dos tribunais poderão ser considerados para fins de elaboração de questões desde que publicadas até 30 (trinta) dias antes da data de realização das provas.

7 - DAS QUESTÕES OBJETIVAS

7.1 Cada questão da prova objetiva será de múltipla escolha, constituída de cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o enunciado da questão. Para cada questão, haverá, no Cartão de Respostas, cinco campos de marcações (A, B, C, D e E).

7.2 O examinando transcreverá as respostas das questões objetivas para o Cartão de Respostas, utilizando para essa finalidade, exclusivamente, caneta esferográfica em material transparente de tinta azul ou preta de ponta grossa.

7.3 O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção das questões objetivas, e o examinando será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no Cartão de Respostas.

7.4 Não será permitido que as marcações no Cartão de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de examinando que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Neste caso, se necessário, o examinando será acompanhado por um fiscal devidamente autorizado.

7.5 Em hipótese alguma, haverá substituição do Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do examinando ou por dano por ele causado.

7.6 Ao terminar a prova, o examinando deve entregar, **OBRIGATORIAMENTE**, ao fiscal de sala o seu Cartão de Respostas.

7.6.1 A não devolução pelo examinando do Cartão de Respostas, ao fiscal, devidamente assinado no local indicado, acarretará sua eliminação sumária do Exame.

7.7 O examinando não poderá amassar, manchar, molhar, dobrar, rasgar, marcar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica ou, até mesmo, da anulação da sua prova.

7.8 Na correção dos Cartões de Respostas não serão computadas questões não respondidas, nem questões que

contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando a correção do Cartão de Respostas.

7.9 O examinando é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seus documentos de identificação.

7.10 As respostas devem ser transcritas para o Cartão de Respostas dentro do horário previsto para a realização da prova.

7.10.1 Em hipótese alguma, será dado tempo adicional para o preenchimento do Cartão de Respostas.

7.11 Será de inteira responsabilidade do examinando qualquer prejuízo advindo de marcação incorreta efetuada no Cartão de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com a correta utilização do Cartão de Respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

8 - DAS QUESTÕES DISSERTATIVAS

8.1 Para a avaliação das questões dissertativas, serão atribuídos, no máximo, 25 (vinte e cinco) pontos para cada questão.

8.2 Os textos das respostas das questões dissertativas serão avaliados quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados (demonstração de conhecimento aplicado) e da Língua Portuguesa aplicada.

8.3 As respostas das questões dissertativas deverão ser elaboradas pelo próprio examinando, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica em material transparente de tinta azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo nos casos em que o examinando tenha solicitado condição especial para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o examinando será acompanhado por um fiscal de sala devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando, oralmente, a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

8.4 As folhas de resposta dos textos definitivos das questões dissertativas não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifiquem em outro local que não seja o estabelecido para isso, sob pena de anulação da resposta elaborada pelo examinando. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora (nome, apelido, número de registro profissional, UF, entre outros) na folha destinada à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação do texto.

8.5 As folhas de resposta dos textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação das questões dissertativas. As folhas para rascunho constantes no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não serão consideradas para fins de avaliação.

9 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 As notas das questões objetivas serão aferidas unicamente pelo processamento eletrônico de correção do Cartão de Respostas.

9.2 Cada questão objetiva terá o valor de 2 (dois) pontos, e o cálculo da nota das questões objetivas será igual à soma algébrica da pontuação obtida com cada questão correta.

9.3 As questões dissertativas destinam-se a avaliar a capacidade do examinando em demonstrar proficiência acerca da sua Área de Conhecimento, expondo assuntos com clareza, concisão, precisão, coerência e objetividade, bem

como a adequação à norma-padrão. Serão levados, ainda, em conta a capacidade de organização do texto, de análise e síntese dos fatos e ideias dos examinandos. Cada resposta à questão dissertativa consistirá na elaboração de um texto a partir do qual se verificarão o domínio na Área de Conhecimento do examinando e sua desenvoltura para lidar com os conceitos, as técnicas e as atividades próprias dos **Conhecimentos Específicos** em sua Área de Conhecimento, constantes do **ANEXO II** deste Edital, observados os roteiros estabelecidos no respectivo enunciado.

9.3.1 A avaliação das questões dissertativas considerará:

a) quanto aos Conhecimentos Específicos, atribuindo-se 80% do valor total da questão: a capacidade de lidar com os conceitos, as técnicas e as atividades próprias na Área de Conhecimento, aferindo a compreensão, o conhecimento, o desenvolvimento e a adequação desses conceitos, a conexão e a pertinência ao assunto abordado e o atendimento aos tópicos solicitados (aderência ao conhecimento específico);

b) quanto ao uso do idioma, atribuindo-se 20% do valor total da questão: a proficiência na instrumentalização de conhecimentos ortográficos, gramaticais adequados à norma-padrão e textuais (introdução, desenvolvimento, conclusão, observando-se coerência e coesão). Caso a questão receba nota 0 (zero) quanto aos Conhecimentos Específicos, não será avaliada quanto ao **uso do idioma**.

9.3.2 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de resposta que for escrito fora do local apropriado.

9.3.3 Em caso de não haver resposta e/ou de haver identificação em local indevido, o examinando receberá nota zero.

9.4 Será considerado aprovado o examinando que alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da soma dos pontos das questões objetivas e 60% (sessenta por cento) dos pontos na soma das questões dissertativas.

9.5 O examinando que se submeter às provas específicas (CVM, BCB, Susep e/ou Previc) somente será considerado aprovado nessas se obtiver aprovação na prova de Qualificação Técnica Geral (QTG), salvo se já for inscrito no CNAI do CFC.

9.6 As questões dissertativas serão aplicadas no mesmo dia e período das questões objetivas, e somente serão avaliadas as questões dissertativas dos examinandos habilitados, com alcance mínimo de 60% dos pontos nas questões objetivas, na forma prevista no **subitem 9.4**, e que tenham resolvido as duas questões dissertativas.

9.7 Será considerado aprovado o examinando que alcançar, no mínimo, 30 (trinta) pontos nas questões objetivas e 30 (trinta) pontos nas questões dissertativas.

9.8 O examinando que não acertar, no mínimo, 15 (quinze) questões objetivas, não terá as respostas das questões dissertativas avaliadas.

9.9 Os gabaritos preliminares das questões objetivas serão divulgados no dia **29 de abril de 2024**.

10 - DO CERTIFICADO E INSCRIÇÃO NO CNAI E NO CNPC

10.1 O certificado de aprovação, para os que obtiverem êxito no Exame, estará disponível no portal do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br) e do CFC (www.cfc.org.br), após a publicação do resultado no DOU.

10.2 O contador aprovado no Exame de Qualificação Técnica será inscrito, de forma automática, no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme o disposto na Resolução CFC nº 1.495/2015 (alterada pela Resolução CFC nº 1600/20) e na Resolução CFC nº 1.502/2016.

11 - DOS RECURSOS REFERENTES ÀS QUESTÕES OBJETIVAS

11.1 O examinando poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentados, **de 00h00min do 30 de abril de 2024 às 23h59min do dia 2 de maio de 2024.**

11.2 O examinando não deverá se identificar nos recursos que venham a ser apresentados.

11.2.1 Será considerado indeferido, independentemente de sua procedência, o pedido de recurso do examinando que se subscrever, e/ou apresentar, em seu texto, qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite sua identificação.

11.3 Para recorrer, o examinando deverá encaminhar sua solicitação ao Instituto Consulplan, por meio do campo de Interposição de Recursos, na página referente a este Exame de Qualificação Técnica (EQT), no endereço eletrônico do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br). Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax, fora do prazo preestabelecido ou qualquer outro meio que não seja o disposto neste subitem.

11.4 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, segundo o Cronograma constante **do ANEXO I**, e por ocasião da divulgação dos resultados das questões objetivas. As decisões dos recursos deferidos serão dadas a conhecer, coletivamente. As decisões dos recursos indeferidos de examinandos que obtiverem nota inferior a 30 (trinta) pontos serão dadas a conhecer individualmente, no endereço eletrônico do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br).

11.5 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os examinandos que realizaram as questões objetivas.

11.6 A Banca Examinadora da entidade executora do presente Exame de Qualificação Técnica (EQT) constitui-se em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

12 - DOS RECURSOS REFERENTES ÀS QUESTÕES DISSERTATIVAS

12.1 Os espelhos das respostas às questões dissertativas (imagem digital) serão disponibilizadas na *internet*, no dia **17 de junho de 2024**, na página do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br), no ambiente do examinando.

12.2 Os examinandos poderão solicitar revisão das questões dissertativas do EQT (QTG, Perícia, CVM, BCB, Susep e Previc), das **00h00min do dia 18 de junho de 2024 até às 23h59min do dia 19 de junho de 2024**, devendo o pedido ser enviado ao Instituto Consulplan, conforme orientação constante no endereço eletrônico (www.institutoconsulplan.org.br). Não serão aceitos pedidos de revisão via postal, via correio eletrônico, via fax, fora do prazo preestabelecido ou qualquer outro meio que não seja o disposto neste subitem.

12.3 O examinando não deverá se identificar nos pedidos de revisão que venham a ser apresentados.

12.3.1 Será considerado indeferido, independentemente de sua procedência, o pedido de revisão do examinando que se subscrever e/ou apresentar, em seu texto, qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite sua identificação.

12.4 A nota do examinando poderá ser mantida ou aumentada.

12.5 As decisões dos pedidos de revisão das notas das questões dissertativas, relativamente aos pedidos que forem deferidos ou indeferidos, serão dadas a conhecer individualmente e quando da divulgação do resultado final, em **26 de julho de 2024.**

12.6 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) dissertativa(s) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os examinandos, independentemente de terem, ou não, interposto recurso – decisão que será dada a

conhecer coletivamente.

12.7 A Banca Examinadora da entidade executora do presente Exame de Qualificação Técnica (EQT) constitui-se em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O ato voluntário de inscrição do examinando implica na aceitação total e incondicional de todas as disposições, normas e instruções constantes neste Edital, nos Comunicados e em outros documentos publicados pelo Instituto Consulplan. Cada edição do EQT possui um Edital específico, que deve ser lido pelo examinando antes de confirmar sua inscrição.

13.2 É dever do examinando manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados. Até a data de publicação do resultado final do certame, a atualização dos dados deverá ser realizada mediante requerimento específico efetuado diretamente na área de acompanhamento do examinando no *site* do Instituto Consulplan. O requerimento efetuado será avaliado, devendo o examinando acompanhar o seu deferimento/indeferimento no prazo de 3 (três) dias úteis ao envio dos dados completos pela *Internet*.

13.2.1 Requerimentos cujos dados estejam inconsistentes, incompletos ou aqueles cujos documentos apresentados não estejam legíveis ou levantem dúvidas acerca da identidade do examinando, serão preliminarmente indeferidos.

13.2.2 Após a publicação do resultado final do certame, em caso de alterações de endereço ou demais contatos, o examinando deverá encaminhar correspondência diretamente ao CFC.

13.2.3 Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço ou meios de contato.

13.3 Os itens deste Edital poderão sofrer modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a realização do Exame. Todos os acréscimos, modificações e/ou atualizações serão publicados na página do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br).

13.4 O examinando que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

13.5 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o examinando do Exame, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.6 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o examinando se utilizado de qualquer meio ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Exame.

13.6.1 A eliminação do examinando não prejudica a aplicação de sanções administrativas e/ou outras de ordem criminal.

13.7 O examinando que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.

13.8 Não serão aplicadas provas em local, datas ou horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em Comunicado.

13.9 O Instituto Consulplan poderá manter contato telefônico ou encaminhar informativos para os inscritos no *e-mail*

cadastrado pelo examinando, divulgando informações adicionais, caso necessário.

13.10 O examinando que desejar obter comprovante de comparecimento nas provas deste Exame deverá acessar *link* disponibilizado para este fim na página correlata ao certame, no endereço eletrônico do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br). É de inteira responsabilidade do examinando a prévia impressão do documento, o qual deverá ser apresentado ao coordenador de aplicação, no local das provas, para preenchimento.

13.11 No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

13.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Consulplan e pelo CFC.

13.13 A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, será observada, em todos os seus termos, pelo Instituto Consulplan, obrigando-se ela a tratar e/ou a utilizar os dados dos examinandos que venham a se inscrever no EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI) E NO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC, EDITAL EQT AUDITORIA E PERÍCIA Nº 1/2024, conforme sua necessidade e sua obrigatoriedade, em atendimento aos fins necessários à consecução do objeto do presente Exame.

13.14 O Instituto Consulplan, para fins de realização do presente Exame obriga-se, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, a tratar e/ou utilizar os dados dos examinandos que venham a se inscrever no presente Exame, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.

13.15 O Instituto Consulplan, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, se obriga a utilizar os dados dos examinandos que venham a se inscrever no presente Exame, somente para a consecução do objeto do presente Edital, sendo vedada a transmissão ou a utilização desses dados para fins diversos aos relativos ao presente processo.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2024.

Contador Aécio Prado Dantas Júnior

Presidente

ANEXO I - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	Até 5/2/2024
Período de inscrições	16h de 5/2 às 16h de 7/3/2024
Reimpressão do boleto (último dia para pagamento)	8/3/2024, até 20h
Divulgação do deferimento definitivo de inscrições (Atendimento Especial)	15/4/2024
Divulgação dos locais de prova (CCI)	15/4/2024
Realização da PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL	22/4/2024
Realização da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL PARA PERITO CONTÁBIL	23/4/2024
Realização da PROVA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)	24/4/2024
Realização da PROVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB):	25/4/2024
Realização da PROVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (Susep)	26/4/2024
Realização da PROVA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc)	27/4/2024
Divulgação dos gabaritos preliminares	29/4/2024
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação preliminar dos gabaritos	De 30/04 a 2/05/2024
Decisão dos recursos - Gabaritos Preliminares	15/05/2024
Resultado Preliminar da Prova Objetiva	15/05/2024
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação preliminar da prova Objetiva	16 e 17/05/2024
Decisão dos recursos - Resultado Preliminar da Prova Objetiva	27/05/2024
Resultado Definitivo da Prova Objetiva	27/05/2024
Resultado Preliminar da Prova Discursiva	17/06/2024
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação preliminar da Prova Discursiva	18 e 19/06/2024
Decisão dos recursos - Resultado Preliminar da Prova Discursiva	26/7/2024
Resultado Definitivo da Prova Discursiva	26/7/2024
Resultado final do Exame de Qualificação para todas as especialidades	26/7/2024

ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

I - PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL (QTG)

LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL: NBC PG 01 - **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR.**

NBC PA – DO AUDITOR INDEPENDENTE: NBC PA 11 - DOU: 13/12/2017 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares; NBC PA 400 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; NBC PO 900 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão. **NBC TA - DE AUDITORIA INDEPENDENTE DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL HISTÓRICA:** NBC TA Estrutura Conceitual - DOU: 25/11/2015 - Estrutura Conceitual - Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração; Resolução CFC nº 1.203/2009 e suas alterações - DOU: 05/09/2016 - NBC TA 200 (R1) - Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria; Resolução CFC nº 1.204/2009 e suas alterações - DOU: 05/09/2016 - NBC TA 210 (R1) - Concordância com os termos do Trabalho de Auditoria; NBC TA 220 (R3) - DOU: 09/12/2021 - Gestão de Qualidade da Auditoria de Demonstrações Contábeis; NBC TA 230 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Documentação de Auditoria; NBC TA 240 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Responsabilidade do Auditor em relação a fraude, no contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis; NBC TA 250 - DOU: 14/02/2019 - Consideração de Leis e regulamentos na auditoria de Demonstrações Contábeis; NBC TA 260 (R2) - DOU: 04/07/2016 - Comunicação com os responsáveis pela governança; Resolução CFC nº 1.210/2009 - DOU: 03/12/2009 - NBC TA 265 - Comunicação de deficiências de controle interno; NBC TA 300 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis; NBC TA 315 (R2) - DOU: 02/09/2021 - Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente; Resolução CFC nº 1.213/2009 e suas alterações - DOU: 05/09/2016 - NBC TA 320 (R1) Materialidade no planejamento e na execução da auditoria; NBC TA 330 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Resposta do auditor aos riscos avaliados; Resolução CFC nº 1.215/2009 - DOU: 03/12/2009 - NBC TA 402 - Considerações de auditoria para a entidade que utiliza organização prestadora de serviços; NBC TA 450 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Avaliação das distorções identificadas durante a auditoria; NBC TA 500 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Evidência de auditoria; Resolução CFC nº 1.218/09 - DOU: 03/12/2009 - NBC TA 501 - Evidência de auditoria - Considerações específicas para itens selecionados; Resolução CFC nº 1.219/2009 - DOU: 03/12/2009 - NBC TA 505 - Confirmações externas; NBC TA 510 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Trabalhos Iniciais - Saldos Iniciais; Resolução CFC nº 1.221/2009 - DOU: 04/12/2009 - NBC TA 520 - Procedimentos analíticos; Resolução CFC nº 1.222/2009 - DOU: 04/12/2009 - NBC TA 530 - Amostragem em auditoria; NBC TA 540 (R2) - DOU: 23/10/2019 - Auditoria de estimativas contábeis, inclusive do Valor Justo, e divulgações relacionadas; Resolução CFC nº 1.224/2009 - DOU: 04/12/2009 - NBC TA 550 - Partes Relacionadas; Resolução CFC nº 1.225/2009 e suas alterações - DOU: 05/09/2016 - NBC TA 560 (R1) - Eventos subsequentes; Resolução CFC nº 1.226/2009 e suas alterações - DOU: 04/07/2016 - NBC TA 570 - Continuidade Operacional; NBC TA 580 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Representações Formais; NBC TA 600 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Considerações especiais - Auditorias de demonstrações contábeis de grupos, incluindo o trabalho dos auditores dos componentes; NBC TA 610 - DOU: 29/01/2014 - Utilização do trabalho de auditoria interna; Resolução CFC nº 1.230/2009 - DOU: 04/12/2009 - NBC TA 620 - Utilização do trabalho de especialistas; Resolução CFC nº 1.231/2009 e suas alterações - DOU: 04/07/2016 - NBC TA 700 - Formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as Demonstrações Contábeis; NBC TA 705 - DOU: 04/07/2016 - Modificações na opinião do auditor independente; NBC TA 706 - DOU: 04/07/2016 - Parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente; Resolução CFC nº 1.234/2009 e suas alterações - DOU: 05/09/2016 - NBC TA 710 (R1) - Informações Comparativas - Valores correspondentes e demonstrações contábeis comparativas; NBC TA 720 - DOU: 05/09/2016 - Responsabilidade do auditor em relação a outras informações; NBC TA 800 - DOU: 22/02/2017 - Considerações especiais - Auditorias de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com estruturas conceituais de contabilidade para propósitos especiais; Resolução CFC nº 1.237/2009 e suas alterações - DOU: 22/02/2017 - NBC TA 805 - Considerações especiais - Auditoria de quadros isolados das demonstrações contábeis e de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; NBC TA 810 - DOU: 22/02/2017 - Trabalhos para a emissão de relatório sobre demonstrações contábeis condensadas. **LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA:** Lei nº 6.404/1976 e suas alterações - Lei das Sociedades por Ações. Lei nº 11.638/2007 - NBC TR – DE REVISÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL HISTÓRICA: NBC TR 2400 - DOU:

30/10/2013 - Trabalhos de revisão de demonstrações contábeis; Resolução CFC nº 1.274/2010 - NBC TR 2410 - Revisão de informações intermediárias executada pelo auditor da entidade. NBC TO – **DE ASSEGURAÇÃO DE INFORMAÇÃO NÃO HISTÓRICA**: NBC TO 3000 - DOU: 25/11/2015 - Trabalho de asseguração diferente de auditoria e revisão; Resolução CFC nº 1354/2011 - NBC TO 3402 - Relatórios de asseguração de controles em organização prestadora de serviços; Resolução CFC nº 1.407/2012 - CTO 01 - Emissão de relatório de asseguração relacionado com sustentabilidade e responsabilidade social; CTO 04 (R1) - DOU: 04/11/2020 - altera o CTO 04 - Orientação aos auditores; CTO 05 - DOU: 05/12/2018 - Trabalho de asseguração razoável sobre as informações do Relatório Demonstrativo Anual (RDA); CTO 06 - DOU: 27/11/2021 - Orientação aos auditores independentes para os trabalhos de asseguração razoável em conexão com processo de relicitação dos contratos de parcerias aeroportuárias, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019 e para fins de cumprimento da Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nº 533, de 7 de novembro de 2019; CTO 07 - DOU: 26/04/2022 - Relatório de asseguração limitada das informações não financeiras contidas no Relato Integrado (RI). NBC TSC – **DE SERVIÇO CORRELATO**: NBC TSC 4400 - DOU: 28/10/2021 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis; Resolução CFC nº 1.400/2012 - CTSC 02 - Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento ao Despacho nº 514/2012 da ANEEL; CTSC 03 - DOU: 12/12/2017 - Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados referentes ao Termo de Verificação para Fins de Substituição **da ECD**. **COMUNICADO TÉCNICO DE AUDITORIA (CTA)**: CTA 02 - DOU: 09/03/2015 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas; Resolução CFC nº 1.333/2011 - CTA 07 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Entidades Supervisionadas pela ANS; Resolução CFC nº 1.388/2012 - CTA 13 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Entidades Supervisionadas pela ANS; CTA 18 - DOU: 31/07/2013 - Emissão do Relatório do Auditor Independente e procedimentos de auditoria requeridos quando da reapresentação de demonstrações contábeis ou informações intermediárias; CTA 24 - DOU: 28/10/2016 - Emissão de relatório de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis Regulatórias (DCRs), elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE); CTA 25 (R1) - DOU: 15/04/2019 - Emissão do Novo Modelo de Relatório do Auditor Independente; CTA 30 - DOU: 01/07/2021 - Relatório de Auditoria de Demonstrações Contábeis de Entidades envolvidas ou suspeitas de não conformidade com leis e regulamentos.

II – PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES REGULADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL: NBC PG 01 - **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR**. **NBC PA – DO AUDITOR INDEPENDENTE**: NBC PA 11 - DOU: 13/12/2017 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares; NBC PA 400 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; NBC PO 900 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão. **LEGISLAÇÃO, NORMAS DO MERCADO DE CAPITAIS E BOVESPA**: Ofício-circular CVM 01/2020 e alterações posteriores - Orientação quanto a aspectos relevantes a serem observados nas demonstrações financeiras; Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores - Lei das S.A.; NBC TA 701 - DOU: 04/07/2016 - Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente; Resolução CFC nº 1.345/2011 - CTR 01 - Emissão de Relatório de Revisão das Informações Trimestrais (ITR); Resolução CFC nº 1.210/2009 - NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno; NBC TA 330 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados; Resolução CFC nº 1.224/2009 - NBC TA 550 - Partes Relacionadas; NBC TA 570 - DOU: 04/07/2016 - Continuidade Operacional; NBC TA 600 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Contábeis de Grupos, incluindo o Trabalho dos Auditores dos Componentes; NBC TA 240 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis; NBC TA 540 (R2) - DOU: 23/10/2019 - Auditoria de Estimativas Contábeis, Inclusive do Valor Justo, e Divulgações Relacionadas; NBC TA 580 (R1) - DOU: 05/09/2016 - Representações Formais; NBC TG 01 (R4) - DOU: 22/12/2017 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos; Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 - Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; Resolução CFC nº 1.138/2008 - NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

COMUNICADO TÉCNICO DE AUDITORIA (CTA): Resolução CFC nº 1.331/2011 - CTA 05 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Fundos de Investimento; Resolução CFC nº 1.332/2011 - CTA 06 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Companhias Abertas, conforme facultado pela Deliberação CVM nº 656/2011; CTA 23 - DOU: 22/05/2015 - Dispõe sobre procedimentos que devem ser observados quando o auditor independente for contratado para emitir Carta-Conforto em conexão com processo de oferta de títulos e valores mobiliários; CTA 27 - DOU: 22/02/2019 - Relatórios sobre as Demonstrações Contábeis de Entidade de Incorporação Imobiliária; CTA 32 - DOU: 30/11/2021 - Auditoria das Demonstrações Contábeis dos Fundos de Investimento. **COMUNICADO TÉCNICO (CTR):** Resolução CFC nº 1.345/2011 - CTR 01 - Emissão de Relatório de Revisão das Informações Trimestrais (ITR); CTR 03 - DOU: 25/5/2018 - Relatório Revisão sobre as Informações Trimestrais (ITR) Elaboradas por Entidade de Incorporação Imobiliária; CTR 04 - DOU: 22/5/2019 - Relatório de Revisão sobre as Informações Trimestrais (ITR) elaboradas por Entidade de Incorporação Imobiliária. **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE TO:** NBC TO 3420 (R1) - DOU: 25/11/2015 - Trabalho de Asseguração sobre a Compilação de Informações Financeiras Pro Forma Incluídas em Prospecto; CTO 02 - DOU: 24/03/2016 - Emissão de Relatório de Asseguração Razoável sobre Informações Financeiras Pro Forma para Cumprimento da Instrução CVM nº 565; CTO 03 - DOU: 08/12/2016 - Emissão de Relatório sobre a Prestação de Serviços de Depósito Centralizado, de Custódia, de Escrituração e de Emissão de Certificado de Valores Mobiliários; CTO 04 (R1) - DOU: 04/11/2020 - Altera o CTO 04 - Orientação aos Auditores; CTO 07 - DOU: 26/04/2022 - Relatório de asseguração limitada das informações não financeiras contidas no Relato Integrado (RI). Resolução nº 59/21 e suas alterações.

III - PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)

NORMAS DE AUDITORIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ÉTICA PROFISSIONAL E NORMAS DE AUDITORIA: NBC PG 01, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - Código de Ética Profissional do Contador. NBC TA Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguração, DOU 25/11/2015; **NBC PA – DO AUDITOR INDEPENDENTE:** NBC PA 02 – Revisão de Qualidade do Trabalho – DOU: 09/12/2021. NBC PA 11 - DOU: 13/12/2017 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares; NBC PA 400 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; NBC PO 900 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão. **LEGISLAÇÃO ATUALIZADA:** Lei nº 4.595, de 31/12/1964 e alterações posteriores - Lei do Sistema Financeiro Nacional; Lei nº 7.492, de 16/06/1986 e alterações; Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores - Dispõe sobre as Sociedades por Ações; Lei nº 9.613, de 03/03/1998 - Lei da "lavagem" de dinheiro; Lei 14.286, de 29/12/2021 - Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. **CONHECIMENTO DE OPERAÇÕES DA ÁREA DE INSTITUIÇÕES REGULADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)** Estrutura do Sistema Financeiro Nacional: Órgãos Normativos, Supervisores e Operadores. Composição, competências e principais atribuições; Conhecimentos básicos sobre os principais produtos de captação e aplicação das instituições financeiras (operações ativas e passivas); Padrão Contábil das Instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil – COSIF (Manual completo disponível em: www3.bcb.gov.br/aplica/cosif/completo); Carteira de Crédito – rating, provisão e modalidades (especialmente Resoluções BCB 2682/1999; 4782/2020; 4791/2020 e 4803/2020 e alterações posteriores); Mercado de Câmbio. Estrutura do Mercado e Operações. Legislação de Câmbio e de Capitais Internacionais: Lei 14.286, de 29/12/2021, Resolução CMN 4.956, de 21/10/2021, Resolução CMN 5.042, de 25/11/2022, Resolução CMN 5.056, de 15/12/2022, Resolução BCB 277, de 31/12/2022, Resolução BCB 279, de 31/12/2022; Prevenção à lavagem de dinheiro – Lei nº 9.613/1998, Resolução CMN nº 4.753/2019 e suas alterações, Circulares BCB 3.839/2017 e 3.978/2020 (e alterações posteriores); Controles internos, auditoria interna, riscos e ouvidoria no SFN – aspectos regulatórios (Resolução CMN nº 4.968/2021 e alterações posteriores); Auditoria independente e Comitê de Auditoria no SFN – Resolução CMN nº 4.910/2021 e suas alterações; Normas de acesso ao SFN, limites de capital e patrimônio líquido das instituições do SFN – Resolução CMN nº 2.099/1994; 4.677/2018; 4.019/2011; 4.784/2020; Circular 3984/2020; 3998/2020 e suas alterações; Índice de Basileia: Patrimônio de Referência – PR e Patrimônio de Referência Exigido – PRE. - Resoluções CMN 4.955/2021 e 4.958/2013 e suas alterações. **CONTABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL:** Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF); COSIF: Normas Básicas; COSIF: Elenco, função e funcionamento das contas; COSIF:

Documentos; COSIF: Escrituração Contábil; Princípios Gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Resolução CMN Nº 4.924/2021). Resolução **COMUNICADO TÉCNICO DE AUDITORIA (CTA)**: Resolução CFC nº 1.321/2011 - CTA 03 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Instituições Financeiras e Demais Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB); Resolução CFC nº 1.393/2012 - CTA 14 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo BCB, em decorrência da opção facultada para diferimento do resultado líquido negativo; CTA 16 - DOU: 18/6/2019 - Relatório de Auditoria sobre a Base de Contribuições dos Agentes Financeiros ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS); CTA 21 - DOU: 11/06/2014 - Orientação para emissão de relatório do auditor independente sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Conglomerado Prudencial das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, a que se refere a Resolução nº 4.280 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 31 de outubro de 2013 e regulamentações complementares; CTA 26 - DOU: 05/12/2018 - Relatório dos Auditores Independentes sobre o Demonstrativo do Direcionamento dos Recursos de Poupança; CTA 28 - DOU: 17/12/2019 - Relatório de Auditoria de Patrimônio Separado de Securitizadoras; CTA 29 - DOU: 07/10/2020 - Orientações aos Auditores Independentes sobre a emissão de relatório de auditoria das demonstrações contábeis semestrais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**: Resolução BACEN nº 4.910/2021 e Resolução CMN nº 5.067/2023: Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras; independência do Auditor; substituição periódica do Auditor; Comitê de Auditoria; Exame de qualificação técnica para Auditor; Prestação de Serviços; Responsabilidade da Administração.

IV – PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)

LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL: NBC PG 01 - **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR**. NBC PA – DO AUDITOR INDEPENDENTE: NBC PA 11 - DOU: 13/12/2017 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares; NBC PA 400 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; NBC PO 900 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão. **LEGISLAÇÃO CONTÁBIL APLICÁVEL AO MERCADO SUPERVISIONADO PELA SUSEP**: Circular SUSEP nº 648/2022 e Circular SUSEP nº 678/2022 – provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capitais de risco; constituição de banco de dados de perdas operacionais; planos de regularização; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; envio de informações periódicas; normas contábeis; auditoria contábil independente; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente; e sobre os pronunciamentos técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA). **NORMAS APLICÁVEIS ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP**: Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros (com atualizações e regulamentações); Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores - Dispõe sobre as sociedades por ações; Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre as sociedades de capitalização; Lei nº 4.594/1964 - Regula a profissão de Corretor de Seguros; Lei nº 7.492/1986 - Define os crimes contra o sistema financeiro nacional; Lei nº 10.190/2001 - Lei complementar nº 109/2001 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar; Dispositivos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) relativas à área de seguros; Lei complementar nº 126/2007; Resolução CNSP nº 388, de 08 de setembro de 2020; Resolução CNSP nº 391, de 30 de outubro de 2020; Resolução CNSP nº 393, de 30 de outubro de 2020; Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021; Resolução CNSP nº 414, de 30/06/2021; Circular SUSEP nº 601, de 13/04/2020; Circular SUSEP nº 599, de 30/03/2020; Circular SUSEP nº 650, de 26/11/2021; Circular SUSEP nº 612, de 18/08/2020; Circular SUSEP nº 622, de 26/02/2021; Resolução CNSP nº 416, de 20/07/2021; NBC TG 50 – Contratos de Seguro; Decreto-Lei nº 73/1966. **OPERAÇÕES DE SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP**: Reconhecimento, mensuração e evidenciação de operações realizadas no âmbito das sociedades e entidades supervisionadas pela Susep, conforme Circular Susep nº 648, de 12 de novembro de 2021 e suas alterações; Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador, emitido pela Susep (2022). **COMUNICADO TÉCNICO DE AUDITORIA (CTA)**: Resolução CFC nº 1.322/2011 - CTA 04 - Emissão do Relatório

do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Entidades Supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); Resolução CFC nº 1.405/2012 - CTA 15 - Emissão de Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais de Entidades Supervisionadas pela SUSEP, referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2012; CTA 17 - DOU: 31/07/2013 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas em decorrência de alterações introduzidas para o Teste de Adequação de Passivos pela SUSEP; CTA 31 - DOU: 01/07/2021 - Orientação aos auditores independentes no atendimento aos requerimentos específicos da Circular Susep nº 517/2015, alterada pela Circular Susep nº 616/2020.

V – PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC)

LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL NBC PG 01 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR. NBC PA – DO AUDITOR INDEPENDENTE: NBC PA 11 - DOU: 13/12/2017 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares; NBC PA 400 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; NBC PO 900 - DOU: 27/11/2019 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão. NBC TA: Resolução CFC nº 1.230/2009 - NBC TA 620 - Utilização do Trabalho de Especialistas (Aplicável às atividades da Previc).

LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA PREVIC: Lei complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e alterações posteriores - Dispõe sobre as Sociedades por Ações; Lei complementar nº 109/2001 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar; Lei complementar nº 126/2007; Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário; Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022; Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC); Resolução CNPC nº 44, de 06 de agosto de 2021 - Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências; Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018; Resolução CNPC nº 46, de 01 de outubro de 2021 - Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC para a independência patrimonial dos planos de benefícios de caráter previdenciário, operacionalizada por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e sobre o registro e avaliação de títulos e valores mobiliários; Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018 - Dispõe sobre o Comitê de Auditoria, sobre as informações a serem apresentadas nos relatórios do auditor independente, de que trata a Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017, e dá outras providências; Instrução Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. **OPERAÇÕES DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA PREVIC:** Tratamento dos Planos de Benefícios Previdenciais e Plano de Gestão Administrativa; Tratamento de contribuições e aos pagamentos de benefícios nas diversas modalidades de planos; Tratamento de provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capitais de risco; Registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas. **CONTABILIDADE DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA PREVIC:** Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e sobre o registro e avaliação de títulos e valores mobiliários; Reconhecimento, mensuração e evidenciação de operações realizadas no âmbito das entidades supervisionadas pela Previc; Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020 - Estabelece normas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, estrutura o plano contábil padrão, instrui a função e funcionamento das contas, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis; Guia Previc de Melhores Práticas Contábeis e de Auditoria (2021). **COMUNICADO TÉCNICO DE AUDITORIA (CTA):** CTA 08 - DOU: 31/07/2013 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

VI – PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL PARA PERITO CONTÁBIL

LEGISLAÇÃO SOBRE A PROFISSÃO CONTÁBIL: Decretos-Lei nº 9.295/1946, DOU: 27/05/1946, nº 968/1969, DOU: 13/10/1969 e nº 1.040/1969, DOU: 21/10/1969 - Criação do Conselho Federal de Contabilidade e Define as Atribuições de Contador. Leis nº 570/1948, DOU: 22/12/1948, nº 4.695/1965, DOU: 22/06/1965, nº 12.249/2010, DOU: 14/06/2010 - Criação do Conselho Federal de Contabilidade e suas atribuições. Resolução CFC nº 1.554/2018, DOU: 20/12/2018 - Registro Profissional. Resolução CFC nº 1.555/2018, DOU: 20/12/2018 - Registro de Organizações Contábeis. Resolução CFC nº 1.640/2021, DOU: 15/12/2021 - Dispõe sobre as Prerrogativas do Profissional da Contabilidade. Resolução CFC nº 1.590/2020, DOU: 26/03/2020, Obrigatoriedade de contrato de prestação de serviços contábeis. Resolução CFC nº 1.603/2020, DOU: 10/11/2020 - Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.637/2021, DOU: 06/12/2021 - Dispõe sobre a emissão da Certidão de Habilitação Profissional. **ÉTICA PROFISSIONAL:** NBC PG 01, DOU: 14/02/2019 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (CEPC). **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE:** Resolução CFC nº 1.328/2011, DOU: 22/03/2011 - Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. Resolução CFC nº 1.329/2011, DOU: 22/03/2011 - Altera a Sigla e a Numeração de Normas, Interpretações e Comunicados Técnicos. NBC PG 100 (R1), DOU: 27/11/2019 - Cumprimento do Código, princípios fundamentais e da Estrutura Conceitual. NBC PG 12 (R3), DOU: 07/12/2017 - Educação profissional continuada. **NORMAS PROFISSIONAIS E TÉCNICAS:** NBC PP01 (R1), DOU: 27/03/2020 - Normas Profissionais do Perito Contábil. NBC PP02, DOU: 28/10/2016 - Exame de Qualificação Técnica do Perito Contábil. NBC TP01 (R1), DOU: 27/03/2020 - Normas Técnicas da Perícia Contábil. Resolução CFC nº 1.502/2016, DOU: 01/03/2016 - Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPC). **NBC TG - GERAL - NORMAS COMPLETAS:** NBC TG Estrutura Conceitual - 2019/NBCTGEC, DOU 13/12/2019 - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Relatório. NBC TG 01 (R4), DOU 22/12/2017 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos. NBC TG 02 (R3), DOU 22/12/2017 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. NBC TG 03 (R3), DOU 22/12/2016 - Demonstração dos Fluxos de Caixa. NBC TG 04 (R4), DOU 22/12/2017 - Ativo Intangível. NBC TG 05 (R3), DOU 01/12/2014 - Divulgação sobre Partes Relacionadas. NBC TG 06 (R3), DOU 22/12/2017 - Operações de Arrendamento Mercantil. NBC TG 07 (R2), DOU 22/12/2017 - Subvenção e Assistência Governamentais. NBC TG 08, Resolução nº 1.313/2010 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários. NBC TG 09, Resolução nº 1.138/2008 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA). NBC TG 10 (R3), DOU 22/12/2017 - Pagamento Baseado em Ações. NBC TG 11 (R2), DOU 22/12/2017 - Contratos de Seguro. NBC TG 12, Resolução nº 1.151/2009 - Ajuste a Valor Presente. NBC TG 13, Resolução nº 1.152/2009 - Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/2007 e da Medida Provisória nº 449/2008. NBC TG 15 (R4), DOU 22/12/2017 - Combinação de Negócios. NBC TG 16 (R2), DOU 22/12/2017 - Estoques. NBC TG 18 (R3), DOU 22/12/2017 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto. NBC TG 19 (R2), DOU 06/11/2015 - Negócios em Conjunto. NBC TG 20 (R2), DOU 22/12/2017 - Custos de Empréstimos. NBC TG 21 (R4), DOU 22/12/2017 - Demonstração Intermediária. NBC TG 22 (R2), DOU 06/11/2015 - Informações por Segmento. NBC TG 23 (R2), DOU 22/12/2017 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. NBC TG 24 (R2), DOU 22/12/2017 - Evento Subsequente. NBC TG 25 (R2), DOU 22/12/2017 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. NBC TG 26 (R5), DOU 22/12/2017 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. NBC TG 27 (R4), DOU 22/12/2017 - Ativo Imobilizado. NBC TG 28 (R4), DOU 22/12/2017 - Propriedade para Investimento. NBC TG 29 (R2), DOU 06/11/2015 - Ativo Biológico e Produto Agrícola. NBC TG 31 (R4), DOU 22/12/2017 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada. NBC TG 32 (R4), DOU 22/12/2017 - Tributos sobre o Lucro. NBC TG 33 (R2), DOU 06/11/2015 - Benefícios a Empregados. NBC TG 35 (R2), DOU 26/12/2014 - Demonstrações Separadas. NBC TG 36 (R3), DOU 06/11/2015 - Demonstrações Consolidadas. NBC TG 37 (R5), DOU 22/12/2017 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade. NBC TG 39 (R5), DOU 22/12/2017 - Instrumentos Financeiros: Apresentação. NBC TG 40 (R3), DOU 22/12/2017 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação. NBC TG 41 (R2), DOU 22/12/2017 - Resultado por Ação. NBC TG 44, DOU 26/06/2013 - Demonstrações Combinadas. NBC TG 45 (R3), DOU 22/12/2017 - Divulgação de Participações em Outras Entidades. NBC TG 46 (R2), DOU 22/12/2017 - Mensuração do Valor Justo. NBC TG 47, DOU 22/12/2016 - Receita de Contrato com Cliente. NBC TG 900, DOU 20/04/2021 - Entidades em Liquidação. ITG 01 (R1), DOU 22/12/2017 - Contratos de Concessão. ITG 07 (R1), DOU 20/12/2013 - Distribuição de Lucros in Natura. ITG 08, Resolução nº 1.398/2012 - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos. ITG 09 (R1), DOU 22/12/2016 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial. ITG 10, Resolução

nº 1.263/2009 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento. ITG 12, Resolução nº 1.265/2009 - Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares. ITG 13 (R2), DOU 22/12/2017 - Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental. ITG 15, Resolução nº 1.289/2010 - Passivos Decorrentes de Participação em Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos. ITG 16 (R2), DOU 22/12/2017 - Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais. ITG 17, Resolução nº 1.375/2011 - Contratos de Concessão: Evidenciação. ITG 18, DOU 19/09/2013 - Custos de Remoção de Estéril de Mina de Superfície Fase de Produção. ITG 19, DOU 01/12/2014 – Tributos. ITG 20, DOU 28/11/2014 - Limite de ativo de benefício definido, requisitos de custeio (*funding*) mínimo e sua interação. CTG 01, Resolução nº 1.154/2009 - Entidades de Incorporação Imobiliária. CTG 04, Resolução nº 1.317/2010 - Aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário. CTG 05, Resolução nº 1.318/2010 - Contratos de Concessão. CTG 06, DOU 26/06/2013 - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma. CTG 07, DOU 01/12/2014 - Evidenciação na divulgação dos relatórios contábil-financeiros de propósito geral. CTG 08, DOU 12/12/2014 - Reconhecimento de determinados ativos e passivos nos relatórios contábil-financeiros de propósito geral das distribuidoras de energia elétrica emitidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade. **NBC TG - GERAL - NORMAS ESPECÍFICAS:** ITG 2000 (R1), DOU 12/12/2014 - Escrituração Contábil. ITG 2002 (R1), DOU 02/09/2015 - Entidade sem Finalidade de Lucros. **NBC TG - GERAL - NORMAS SIMPLIFICADAS PARA PMES:** NBC TG 1000 (R1), DOU 01/11/2016 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. CTG 1000, DOU 05/09/2013 - Adoção Plena da NBC TG 1000. **NBC TSP - NORMAS DO SETOR PÚBLICO:** NBCTSPEC e alterações posteriores, DOU 04/10/2016 - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL. NBC TSP 18, DOU 31/10/2018 - Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto. NBC TSP 19, DOU 31/10/2018 - Acordos em Conjunto. NBC TSP 20, DOU 31/10/2018 - Divulgação de Participações em Outras Entidades. NBC TSP 21, DOU 31/10/2018 - Combinações No Setor Público. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEGISLAÇÃO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL:** Constituição Federal, artigos Art. 5º, incisos IX, XIII, XIV, LV, LVI e LX, 92 a 135. - Constituição Federal, de 05/10/1988. Lei nº 10.406/2002, de 11/01/2002, Art. 44 a 69, 104 a 188, 212, 215 a 226, 352 a 355, 389 a 416, 481 a 504, 593 a 609, e 966 a 1.195, 11/01/2002 - Código Civil Brasileiro. Lei nº 13.105/2015, de 17/03/2015, Art. 6, 82 a 86, 95, 98 a 102, 139 a 149, 156/158, 203 a 210, 361 a 380, 415 a 419, 439 a 441, 464 a 480, 509 a 512, 515 V, 523 a 524, 550 a 553, 599 a 609, 715 § 2º e 798, 17/03/2015. - Código de Processo Civil.

Observação: Textos consolidados e atualizados até a data da publicação do Edital